Perguntas Frequentes Chamada Pública BRDE/FSA Produção TV-VOD 2023



Perguntas Frequentes

<u>Sumário</u>

Questões Gerais	02
Condições para inscrição	04
Inscrições	13
Seleção	15
Contratação	19
Execução	19

QUESTÕES GERAIS

1. Qual o objetivo da Chamada?

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, propostas de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de ficção, animação, documentário, variedades e reality show com destinação inicial ao mercado de televisão, permitindo a exibição inicial em TV aberta, TV paga ou Vídeo por demanda, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes. Assim, busca-se contribuir para a expansão da participação do conteúdo brasileiro nesses segmentos, além da regionalização da produção audiovisual e fortalecimento das empresas brasileiras do setor.

2. Que tipo de projeto poderá será contemplado nesse edital?

Podem ser inscritos projetos de produção de obra audiovisual brasileira seriada ou não seriada de longa-metragem e telefilme, de ficção, animação, documentário, variedades e reality show com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou Vídeo por demanda, apresentados por produtoras brasileiras independentes.

3. Existe limite de projetos para inscrição?

Sim. Cada produtora ou grupo econômico poderá inscrever 2 (dois) projetos na chamada, na mesma modalidade ou em modalidades diferentes, desde que sejam projetos diferentes. No caso de inscrição de mais de duas propostas, serão consideradas as duas últimas inscrições concluídas.

No caso de projetos iguais, mesmo que inscritos em modalidades diferentes, será considerado apenas o último projeto cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo os demais inabilitados.

4. Qual o limite de investimento por projeto?

Será investido em cada projeto, no máximo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

5. Haverá previsão de Cotas Regionais para a seleção?

Sim. Haverá duas modalidades de inscrição no edital:

- a) Modalidade Nacional: propostas apresentadas por produtoras brasileiras independentes sediadas em quaisquer Estados;
- b) Modalidade Regional: propostas apresentadas por produtoras brasileiras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais), sendo **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) destinados a modalidade nacional e **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais) destinados a modalidade regional.

6. Como se dará a proporção dos recursos destinados à modalidade regional?

Os recursos disponíveis para investimento na Modalidade Regional serão destinados na seguinte proporção:

- a) No mínimo 70% (setenta por cento) para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) Até 30% (trinta por cento) para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento do percentual mínimo informado no item a, o valor remanescente será destinado aos projetos do item b.

Na distribuição de recursos será observada a promoção da diversidade regional, de modo a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos nos itens a e b.

7. Haverá investimento em comercialização?

Não, o edital não prevê investimento em comercialização.

8. Existe limite para participação de empresas programadoras ou emissoras?

Não, o edital não prevê limite para a participação ou seleção de projetos de uma mesma programadora ou emissora.

9. Posso inscrever o mesmo projeto nas duas modalidades?

Não. A produtora ou seu grupo econômico poderá inscrever projetos nas duas modalidades, mas os projetos sempre devem ser distintos. Em caso de inscrição da mesma proposta, seja na mesma modalidade ou em modalidades distintas, será considerada a última proposta inscrita, sendo as demais inabilitadas.

10. Como tiro dúvidas sobre a Chamada Pública?

Caso após a leitura do Edital e anexos e deste FAQ, ainda persistam dúvidas, elas podem ser enviadas para os endereços eletrônicos abaixo, de acordo com a natureza da dúvida:

- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) selecao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
- c) habilitacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a etapa de habilitação;
- d) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
- e) contratação do projeto no BRDE.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

11. Apenas produtoras podem se inscrever na Chamada?

Sim. As propostas devem ser apresentadas por empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, que estejam com registro regular na ANCINE e que tenham como atividade principal ou secundária pelo menos um dos seguintes CNAES:

- a) 59.11-1/01 estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

12. Quais documentos devo apresentar para fazer a inscrição?

A listagem dos documentos necessários para a inscrição está disponível no Anexo I do edital e traz:

- a) Formulário de proposta de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo III;
- b) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do ANEXO IV, se aplicável;
- c) Para obras de Ficção: Roteiro; para obras de Documentário, Variedades ou Reality Show: Roteiro ou Estrutura essencial da Obra; para obras de Animação: Roteiro (ou *storyboard*) e Bíblia, caso não tenha sido apresentado link de acesso a esta no "Formulário do projeto de obra audiovisual";
- d) Contrato de licença do direito de comunicação pública da obra licenciamento obrigatório, indicando o Canal no qual a Obra será exibida;
- e) Atos Constitutivos das empresas referidas no item 2.1.5.2., se aplicável. O envio é dispensável caso tais documentos já constem no registro de agentes econômicos do Sistema Ancine Digital;
- f) Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.2, se aplicável.

No caso de obras seriadas de ficção, é obrigatório o envio do roteiro do primeiro episódio e a sinopse dos demais. Para obras seriadas de documentário, variedades e reality show, é obrigatório o envio da estrutura essencial (ou roteiro) de um episódio e sinopse dos demais. Para obras de animação é obrigatório o envio do roteiro (ou storyboard) do primeiro episódio e sinopse dos demais.

13. Devo apresentar obrigatoriamente o storyboard para obras de animação na inscrição do projeto?

Não, a proponente poderá apresentar roteiro OU storyboard. Já a bíblia é documento obrigatório para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no "Formulário de proposta audiovisual".

14. Nos projetos de animação, quais itens devem constar da bíblia?

Não há itens obrigatórios que devam constar da bíblia para fins deste edital. Apesar disso, para melhor avaliação da comissão de seleção, a bíblia deve ser um documento capaz de conduzir a criação do conteúdo necessário para produção da obra e ao mesmo tempo de comunicar claramente a possíveis investidores e/ou equipes de seleção o conteúdo do projeto. O documento deve apresentar os aspectos criativos como o tema, a sinopse, a estética (preferencialmente com referências), estratégias narrativas, esboços/desenhos do conceito de cenários/locações e perfil dos

personagens principais com seu(s) arco(s) dramático(s) e quanto aos aspectos comerciais, deve apresentar o público-alvo e as estratégias de comercialização da obra. Por fim, como se trata de projeto de animação, é interessante trazer também ao menos parte do storyboard do projeto, com uma série de esboços em sequência das principais cenas.

15. O que compõe a "Estrutura" em caso de documentário?

Conforme o §1º do art. 28 da IN 158/2021, para os projetos de obras não ficcionais, poderão ser aceitos, como substitutivos do roteiro, os seguintes documentos que comprovem o conhecimento do tema e das condições de produção da obra proposta:

- I pesquisa sobre o tema;
- II fotos ou ilustrações sobre o tema, as locações, os cenários e/ou de personagens;
- III descrição da dramaturgia e das técnicas a serem utilizadas; e
- IV texto contendo o resumo da obra proposta.

16. Quais as características os projetos devem ter para se inscreverem nesta chamada?

Podem se inscrever os projetos que atendam a todas as características abaixo:

- a) Projeto de produção de obra audiovisual brasileira, seriada ou não seriada não seriada de longametragem e telefilme, de ficção, animação, documentário, variedade ou reality show com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou Vídeo por Demanda (VOD);
- b) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

17. É possível inscrever um projeto novo, que ainda não tenha sido aprovado pela Ancine anteriormente?

Sim. No entanto, caso seja selecionado, o projeto deverá solicitar Aprovação para Captação na Ancine antes da contratação.

Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado para captar, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação.

18. Preciso apresentar o contrato de licença do direito de comunicação pública da obra no momento da inscrição?

Sim, a apresentação do contrato de licença do direito de comunicação pública da obra é obrigatória no momento da inscrição, conforme Anexo I do edital.

A programadora ou emissora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 6021-7/00 — atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 — programadoras (TV fechada).

O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá prever a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro. O contrato poderá prever, opcionalmente, a licença do segmento de VOD.

A primeira exibição comercial da obra deverá ocorrer ou no segmento de TV aberta, ou no de TV paga ou no de VOD.

O direito de comunicação pública deverá ser licenciado por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou contados de 12 meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

O valor pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra em um segmento de mercado deverá ser equivalente, ou maior, a 15% (quinze por cento) do total dos seus itens financiáveis, ressalvadas as condições de desconto previstas na Chamada.

O valor nominal pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra por um mesmo grupo econômico, consideradas todas as reduções e aumentos, não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O cálculo do valor mínimo observará o procedimento previsto no ANEXO II - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE LICENCIAMENTO.

19. A pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários pode ser considerada programadora?

Apenas para fins desse edital, e se registrada na Ancine, será considerada programadora.

20. Posso enviar a minuta do contrato de licenciamento?

Não, os contratos e quaisquer outros documentos enviados deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.

21. No caso de coprodução, serão aceitos contratos redigidos em língua estrangeira?

Não, para qualquer contrato originalmente redigido em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

22. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção?

Sim. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

23. Projetos selecionados ou contratados em outras chamadas podem participar?

Sim, este edital não traz vedações à utilização de recursos de outras chamadas, desde que tenham o mesmo segmento de destinação inicial. No entanto, é necessário observar se os editais ou contratos anteriores limitam a participação em outros processos seletivos.

Caso o projeto já tenha sido contratado no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deverá ser a mesma produtora constante do contrato anterior ou no projeto aprovado e, se a programadora ou emissora apresentada nesta inscrição for diferente da licenciada anteriormente, será considerada na avaliação do projeto a programadora ou emissora apresentada na inscrição.

24. Projetos inscritos em outras Chamadas podem participar?

Não, projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento do FSA não podem participar. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final da seleção ainda não tenha sido publicado, a proponente deverá apresentar pedido de desistência na outra chamada em que estiver concorrendo.

O pedido de desistência deverá ser apresentado no momento da inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

Caso haja inscrição simultânea em mais de uma chamada pública, será considerada válida apenas a inscrição mais antiga.

25. Posso continuar captando recursos após a inscrição do meu projeto na Chamada?

O Edital não traz vedação a novas captações.

26. Posso alterar o projeto?

Conforme item 3.3.1, durante o processo seletivo, é vedada solicitação de alterações da proposta apresentada. Qualquer alteração no projeto após a seleção estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a manutenção da pontuação do projeto nos patamares que geraram a sua classificação para a etapa de Decisão de Investimento, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

27. Posso alterar a programadora ou emissora?

Conforme item 3.4, durante o processo seletivo, é vedada qualquer solicitação de alteração da proposta apresentada, incluindo a programadora ou emissora. Após o processo seletivo, o item 3.3.1.1 traz informações sobre as possibilidades de alterações e as condições para a aprovação da solicitação. A alteração da programadora ou emissora seria um exemplo de alteração condicionada à análise técnica para aprovação.

28. Posso alterar a produtora?

Não. A alteração da produtora é vedada expressamente no edital. Conforme item 3.2.2, a única exceção seria nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

29. Tenho um projeto de produção com um orçamento cujo valor total dos itens financiáveis é maior que R\$ 5.000.000,00. Ele pode ser inscrito nessa chamada?

Sim, desde que o valor a ser aportado pelo FSA através dessa chamada seja de, no máximo, R\$ 5.000.000,00. No entanto, lembramos que para a contratação do projeto, a proponente deverá comprovar uma captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, considerando a soma do valor a ser aportado nesta chamada pública, dos valores de contrapartida

obrigatória (se aplicável) e das outras captações e investimentos já realizados pelo projeto, comprovados em consonância com o art. 32 da IN 158/2021.

30. Meu projeto está inscrito em outra chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar da Chamada?

O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

31. É possível solicitar 100% dos recursos nessa chamada?

Sim, nesta chamada é possível solicitar a totalidade dos itens financiáveis, que corresponde ao conjunto das despesas relativas à produção da parte brasileira do projeto.

32. Coproduções internacionais podem ser minoritárias ou somente majoritárias, como as coproduções nacionais?

O edital não estabelece limites para a participação em coproduções internacionais. Importante observar que o orçamento, os limites e a comprovação de captação mínima serão considerados apenas sobre a parte brasileira.

33. No caso de coproduções que já possuam o RPCI (Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional), esse reconhecimento é entendido como aprovação para captação ou se faz necessária aprovação do projeto para captação?

O processo de RPCI é distinto de projeto de aprovação para captação. Para a contratação será necessário solicitar a aprovação para captação como determina o edital.

34. Projetos com coprodução internacional precisam ter o RPCI emitido antes da inscrição na chamada?

Não é necessário, mas será exigido no momento da contratação do projeto . O RPCI é condição apenas para a Aprovação para Execução, conforme a Instrução Normativa nº 158/2021:

Art. 27. A aprovação para execução do projeto e a liberação dos recursos fica condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

(...)

VII - para projetos realizados em coprodução internacional, o RPCI, emitido de acordo com Instrução Normativa específica.

No entanto, conforme item 6.4.5, propostas configuradas como coproduções internacionais - com Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) emitido - receberão 1 ponto extra na primeira etapa de seleção.

Por fim, informamos que qualquer outra declaração ou documento não substitui o RPCI.

35. Caso o projeto já tenha a Aprovação para Captação, devo solicitar o redimensionamento do projeto para adaptar o orçamento Aprovado ao limite de investimento estabelecido no edital?

Se o projeto possui apenas o orçamento aprovado para captação, não é necessário solicitar o redimensionamento. A proponente poderá inscrever o projeto nesta chamada com um orçamento diferente, maior ou menor, do que o já aprovado para captação. Caso o projeto seja selecionado, a comprovação de captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, conforme item 7.2.3.5, recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução.

No entanto, caso o projeto já tenha Análise Complementar aprovada ou Aprovação para Execução (já nos termos da nova IN 158/2021), ao ter a obra selecionada com um orçamento diferente, a proponente deverá, além de comprovar todas as condições para contratação, solicitar o redimensionamento do orçamento nos termos da IN 158/2021 para adequar o orçamento já aprovado na Ancine ao orçamento apresentado, e selecionado, no processo seletivo da chamada. Caso o redimensionamento seja indeferido, a proponente deverá se manifestar sobre o interesse ou não de seguir com o processo de contratação com o valor do orçamento anteriormente aprovado na Análise Complementar/Aprovação para Execução. Lembrando que o valor investido pelo FSA poderá ser reduzido. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, conforme item 7.2.3.5, recairá sobre o valor do orçamento final, definido após a análise do redimensionamento.

36. Meu projeto foi selecionado na chamada com o mesmo orçamento Aprovado para Captação. Após a seleção, se for necessário, é possível alterar o orçamento quando for solicitar a Aprovação para Execução?

Sim. O orçamento aprovado para captação e selecionado na chamada é considerado uma estimativa de custos e, conforme art. 29 da IN 158/2021, pode ser diferente do apresentado na Aprovação para Execução sem que seja considerado um redimensionamento. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, conforme item 7.2.3.5, recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução.

37. Um projeto de desenvolvimento que foi contratado em outra chamada pode ser inscrito como projeto de produção nessa chamada?

Sim. O projeto poderá ser inscrito para produção. No entanto, caso o orçamento de produção contenha também despesas com desenvolvimento, estas deverão ser complementares às do projeto de Desenvolvimento já contratado.

38. Meu projeto já tem Aprovação para Captação. Posso alterar o valor das fontes de financiamento ao inscrever o projeto neste edital?

Sim. Os valores do plano de financiamento aprovados para captação podem ser diferentes dos valores aprovados para execução.

Portanto, se o projeto for selecionado, a proponente deverá apresentar na solicitação da Aprovação para Execução o novo plano de financiamento já com os valores pretendidos. Após a Aprovação para Execução, o novo quadro de fontes será publicado no DOU.

39. Qual valor meu projeto receberá se for selecionado?

Os recursos financeiros serão contemplados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação e a modalidade de inscrição, aportando os valores solicitados na inscrição no sistema BRDE, desde que respeitados os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

40. Meu projeto foi Aprovado para Captação com a "Destinação inicial / Segmento de mercado" de Salas de Exibição. Preciso solicitar a alteração para TV aberta ou fechada para inscrever o projeto na chamada?

Não é necessário. A alteração poderá ser solicitada na Aprovação para Execução, caso o projeto seja selecionado. No entanto, o contrato de licenciamento apresentado durante a inscrição deverá observar o correto formato e segmento pretendido.

INSCRIÇÕES

41. Qual o prazo para inscrição das propostas?

As propostas podem ser inscritas, exclusivamente pelo Sistema FSA/BRDE, de 02 de agosto de 2023 (quarta-feira) até as 18 horas do dia 29 de setembro de 2023 (sexta-feira).

42. Qual o endereço do Sistema FSA/BRDE?

O sistema está disponível em https://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp

43. No momento de inscrição na chamada é necessário já estar com o projeto aprovado na Ancine e com o número do SALIC?

O projeto deve ter a Aprovação para Captação aprovada para a contratação. Como o número SALIC só é emitido depois da aprovação do projeto, o campo SALIC no sistema de inscrição do FSA/BRDE pode ficar vazio, se for o caso.

A reprovação da solicitação da Aprovação para Captação do projeto incorrerá no arquivamento automático da proposta.

44. Como inscrevo meu projeto para captação de recursos federais de incentivos fiscais?

A proponente deverá entrar no Sistema Ancine Digital - SAD no site da Ancine ou através do link https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam e acessar a aba Projetos/Solicitação de Aprovação para Captação.

Dúvidas podem ser tiradas através do email aprovação.sfo@ancine.gov.br

45. Um projeto já contratado em outra chamada do FSA antes da vigência da IN 158/2021 precisa solicitar a Aprovação para Captação para contratar nessa chamada caso seja selecionado?

Não, projetos com análise complementar aprovada nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015, e também projetos com aprovação para execução solicitada ou aprovada nos termos da Instrução Normativa nº 158/2021, estão dispensados da solicitação de Aprovação para Captação e de nova Aprovação para Execução para contratação.

46. Como faço para comprovar a localização da sede da minha produtora para que ela seja incluída no critério de indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado à sede da produtora, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores. Poderá ser apresentada durante a inscrição eventual alteração do contrato social que tenha mudado o endereço da empresa e que ainda não esteja atualizado no Sistema Ancine Digital - SAD.

47. Como faço para comprovar a atuação profissional do sócio da minha empresa na região passível de ser incluída nos critérios de indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação societária em empresa da área audiovisual, na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional pelo período mínimo de três anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições, conforme declarado em formulário do ANEXO IV – FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A).

48. O que será considerado como Item Financiável?

Serão considerados Itens Financiáveis do projeto de produção o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

Para projetos de coprodução internacional, será considerado o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

SELEÇÃO

49. Como se dará a seleção?

A seleção será em regime de concurso público. Os projetos inscritos passarão pelas fases de (i) habilitação, (ii) avaliação dos projetos e (iii) decisão de investimento por uma Comissão de Seleção.

50. Como os projetos serão avaliados?

Após a fase de habilitação, que terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública, os projetos serão selecionados em duas fases, separadamente para cada modalidade:

- a) Avaliação dos Projetos: primeira etapa da seleção, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Decisão do Investimento: segunda etapa da seleção, de caráter eliminatório e classificatório.

Na fase de avaliação dos projetos, a pontuação dos quesitos será calculada pela área técnica da ANCINE, a partir dos métodos definidos na versão mais atual do Regulamento de Pontuação,

disponível em https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos; das fontes de dados e dos marcos temporais de atualização das bases de dados definidos pelo edital e do critério de indução de coproduções internacionais.

51. Quais são os quesitos avaliados na etapa de Avaliação dos projetos?

Cada proposta receberá notas inteiras de 1 (um) a 10 (dez) para os Quesitos relacionados na tabela do item 6.4.2 do edital, reproduzida abaixo:

QUESITOS	PESO
1. PRODUTORA	60%
1.1 Capacidade gerencial (classificação de nível)	20%
1.2 Desempenho comercial – TV	40%
2. PROGRAMADORA ou EMISSORA	40%
2.1 Qualificação do Canal	40%
TOTAL	100%

A nota geral do projeto utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes corresponderá à soma das notas atribuídas aos quesitos, ponderadas pelos respectivos pesos, conforme tabela do item 6.4.2, acrescida da pontuação referida no item 6.4.5 (indução de coprodução internacional). O resultado final terá duas casas decimais, considerando o critério matemático de arredondamento.

52. Qual a fonte de dados para gerar a pontuação dos projetos?

A pontuação dos quesitos 1.1 e 1.2 seguirão as determinações constantes do item 2.3 do Regulamento de Pontuação, utilizando as informações atualizadas no Sistema ANCINE Digital até o dia 31/05/2023, observados os termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, com os dados extraídos no dia 01/06/2023.

A pontuação do quesito 2.1 seguirá as determinações constantes do item 2.5 do Regulamento de Pontuação, utilizando as informações atualizadas no Sistema ANCINE Digital até o dia 31/05/2023, com os dados extraídos no dia 01/06/2023.

Será atribuída pontuação 4 no quesito 2.1 aos canais Comunitários e Universitários registrados na ANCINE.

53. Como faço para comprovar as informações para o cálculo da nota da proposta?

Somente o quesito 2 deverá ser comprovado através do Licenciamento Obrigatório, conforme ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO. Apenas serão considerados documentos carregados no Sistema FSA/BRDE na inscrição do projeto, conforme previsto no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital.

Será atribuída a nota mínima 1 (um) aos quesitos sem comprovação adequada.

54. Quantas propostas serão classificadas para a segunda etapa da seleção?

Serão classificadas para a segunda etapa de seleção, de Decisão de Investimento, as propostas com maior pontuação até que a soma dos aportes solicitados alcance três vezes o valor dos recursos financeiros disponíveis em cada modalidade.

Será garantida a classificação de propostas regionais em montante mínimo de três vezes o valor a ser investido em cada macrorregião de indução, nos termos do item 1.3.4 deste edital, garantindo a representação de todas as regiões geográficas abarcadas nas alíneas "a" e "b" do item mencionado.

No caso de haver empate de pontuações na última colocação para classificação, todos os projetos empatados nesta colocação serão convocados para a segunda etapa da seleção, ainda que seja ultrapassado o teto de três vezes o valor dos recursos financeiros.

55. Posso entrar com recurso na fase de Avaliação dos projetos?

Sim. Os relatórios de pontuação serão divulgados, indicando, para cada projeto, a nota atribuída a cada quesito. O BRDE publicará o resultado preliminar dos projetos classificados pela ANCINE para a etapa de Decisão de Investimento.

Caberá recurso da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição. O resultado do julgamento pela ANCINE dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente à lista de projetos classificados para a etapa de Decisão de Investimento.

56. Existe nota de corte durante a avaliação?

Não existe nota de corte.

57. Como será realizada a Decisão de Investimento?

A decisão de investimento será realizada por uma comissão de seleção mista, composta por servidores da Ancine e por profissionais do setor audiovisual. Todos os membros da comissão de seleção analisarão conjuntamente as propostas classificadas, que concorrem em igualdade de condições, sem vinculação às notas atribuídas na primeira etapa da seleção, exceto para desempate, visando atingir os objetivos determinados para o edital, devendo avaliar os seguintes critérios:

- a) Projeto artístico, incluindo sinopse, visão do diretor, roteiro, storyboard, estrutura essencial e bíblia;
- b) Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;
- c) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
- d) Potencial de retorno comercial da obra audiovisual licenciamentos adicionais.

A comissão de seleção pontuará cada um destes critérios com notas de 1 (um) a 5 (cinco), em números inteiros. A nota do projeto será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação. Caso haja empate na pontuação, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação na fase de avaliação de projetos. Caso persista o empate, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no quesito programadora, na fase de avaliação de projetos. Caso a produtora ou grupo econômico ao qual ela pertence, possua nesta fase mais de uma proposta, após a ordenação será desclassificado o projeto com a menor pontuação.

Os recursos financeiros serão contemplados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação e a modalidade de inscrição, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

58. Como será divulgado o resultado da Decisão de Investimento?

Concluída a etapa de decisão de investimento, será disponibilizada individualmente no sistema de inscrições a pontuação de cada projeto em cada um dos quesitos avaliados pela Comissão de Seleção.

59. Caberá recurso da etapa de Decisão de Investimento?

Sim. Dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar e exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final. Não será aceita

documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição, cabendo recurso somente quanto aos aspectos formais da decisão de investimento.

60. Podem dois projetos distintos, de duas produtoras distintas, mas do mesmo grupo econômico, serem contemplados um em cada modalidade?

Não. A proponente ou o grupo econômico ao qual ela pertence pode inscrever até 2 propostas no edital, independente da modalidade, mas apenas 1 será selecionada.

No caso de inscrição de mais de 2 propostas, serão consideradas as 2 últimas cujas inscrições tenham sido concluídas no sistema.

CONTRATAÇÃO

61. Em que momento será realizada a verificação da integralização mínima de 80% do valor do orçamento total? O valor solicitado entra no cálculo da integralização?

De acordo com o item 7.2 do edital, a comprovação da integralização será realizada durante a verificação das condições para contratação do projeto. O valor aportado nesta chamada, somado a outras captações, investimentos e contrapartida (se aplicável) irão compor o mínimo de 80% do valor do orçamento total.

EXECUÇÃO

62. Qual o prazo para a conclusão do objeto após a contratação dos recursos da chamada?

Para os projetos de animação (com duração superior a 70 minutos) o prazo é de 36 meses e os demais projetos de produção o prazo é de 24 meses, ambos a contar da data da primeira liberação de recursos.

Para projetos com fomento indireto e direto (como FSA), observar-se-á o prazo que vencer por último e para projetos com mais de um contrato com o FSA, será observado o prazo contratual que vencer por último.

- 63. Qual o prazo de execução de despesas para os projetos selecionados nesta chamada?
- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União e;

h) Data final: at

b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.